

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO  
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
**Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 241.421.360.001-02**

Carta AABD – 03/2022

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022

Sr.

**RODRIGO DIAS RAMIRES**

Conselheiro Efetivo do Conselho Deliberativo – CDE

Eleito pelos participantes ativos e assistidos da

**Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS**

**Referência: Plano de Equacionamento do Déficit 2020 do Plano BD Eletrobrás**

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento do Parecer Atuarial de Equacionamento do Déficit do Plano BD, setembro de 2021, onde logo na *Seção 1: Introdução*, temos:

*“Portanto, o valor do equilíbrio técnico ajustado negativo apurado em 31/12/2020 será incorporado pelos Termos de Compromisso de 2013 e 2015 contratados vigentes, uma vez que o prazo para amortização de uma vez e meia a duração do plano (15,63 anos) é superior ao maior entre os prazos remanescentes dos contratos vigentes (14,25 anos em 31/12/2020).”  
(grifo nosso)*

Considerando que:

1. Em 31/12/2020 o Plano BD Eletrobrás contemplava 408 participantes com pensão por morte, o que representava 22 % do total de participantes.
2. O Termo de Compromisso de 2013 não contempla a inclusão dos participantes com pensão por morte.

E à luz das determinações da PREVIC, a saber:

1. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de 11 de fevereiro de 2019, no item (III) da Cláusula Segunda:

*“(III) - os pensionistas não suportarão o equacionamento relativo ao déficit de 2013, mas apenas o de 2015, haja vista o entendimento da PREVIC consubstanciado no Ofício nº 1479/2017/PREVIC, de 27.06.2017;”*

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO  
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**  
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 241.421.360.001-02

2. O citado Ofício em seu item 16 determinava:

*“16. Por fim, ratificamos a Determinação no que tange à inclusão dos pensionistas no cálculo do equacionamento de déficit e/ou destinação de superávit dos exercícios posteriores à 2014;” (grifo nosso)*

3. A Nota Técnica nº 2105/2017/PREVIC que consubstancia esta determinação:

*“4.3 Assim, o entendimento desta Coordenação-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade (CGAC) da Diretoria de Orientação Técnica e Normas desta Previc é de que a determinação para que se aplique uma das formas previstas no § 1º do artigo 29 da Resolução CGPC nº 29/2008 no momento do rateio do valor do déficit suportado pelos participantes ativos e assistidos, compreendidos os pensionistas, só é compulsória para os equacionamentos que se refiram aos resultados deficitários apurados após a publicação da Resolução CNPC nº 14, de 24 de fevereiro de 2014, norma que alterou a Resolução CGPC nº 26/2008 e introduziu o § do artigo 29.” (grifo nosso)*

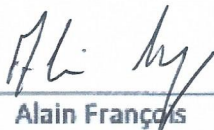
Portanto, fica claro que a Fundação ELETROS, mais uma vez, criou uma submassa privilegiada, desconsiderando as determinações da PREVIC ao não incluir os participantes com pensão por morte na totalidade do pagamento do déficit de 2020, ou seja, indo na contramão da Resolução CNPC nº 14, de 24 de fevereiro de 2014.

Diante deste quadro, e do extrato da ata de 22 de novembro de 2021, onde consta:

*“... após exame e análise, à unanimidade dos presentes, RESOLVEU aprovar as seguintes deliberações:...”*

Solicitamos o agendamento de reunião com a AABD para serem esclarecidas as razões desta decisão.

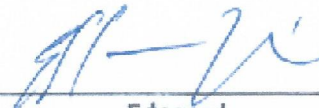
Atenciosamente,



Alain François  
Sanson Levy  
Diretor da AABD

[alainsanson@gmail.com](mailto:alainsanson@gmail.com)

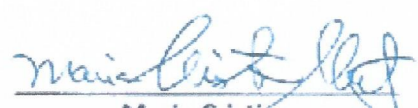
(21) 99446-1512



Edegard  
Gomes Junior  
Diretor AABD

[egi@centroin.com.br](mailto:egi@centroin.com.br)

(21) 99607-4880



Maria Cristina  
de Almeida Santos  
Diretora AABD

[mcristinazaide@gmail.com](mailto:mcristinazaide@gmail.com)

(21) 99811-8111